

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 JUL 2020

Projeto de Lei nº. 732/20

AO EXPEDIENTE

14 JUL 2020

Presidente

Governo do Estado de

RONDÔNIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

08h49mm

10 JUL 2020

Servidor(nome legível)

Protocolo: 760/20
Processo: 760/20

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 154, DE 9 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 44.045.905,15, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, que pretende dar cobertura orçamentária à despesa de capital, da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, alocada na natureza de despesa constante no Anexo I, desta forma, a mencionada propositura fundamenta-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, visando a execução do Convênio Federal nº 862552/2017, sendo de grande relevância para o Estado de Rondônia, tendo como meta a aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção de estradas e ruas nos diversos municípios, com implementos da infraestrutura de maquinários, conforme Ofício nº 4104/2020/DER-SEORGFIN, de 25 de junho de 2020.

Outrossim, neste mesmo diapasão, cientificamos que tal medida se justifica com o objetivo de atender as necessidades das rodovias estaduais, contribuindo para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais, visando a melhoria da frota de máquinas e equipamentos do Governo do Estado de Rondônia, promovendo assim a infraestrutura logística voltada para a inclusão na cadeia produtiva. A aquisição de equipamentos novos e modernos fará frente ao crescimento da malha rodoviária, tão importante para o desenvolvimento da economia regional e o escoamento da produção agropecuária, produção de grãos, leite e derivados dos agricultores.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0012290592** e o código CRC **34DDE92A**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 44.045.905,15, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 44.045.905,15 (quarenta e quatro milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e quinze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º. O recursos necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			44.045.905,15
11.025.26.782.2106.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	4490	0216	44.045.905,15
TOTAL				R\$ 44.045.905,15

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	44.045.905,15



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/07/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012292284** e o código CRC **B74ED440**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.256689/2020-80

SEI nº 0012292284